

Dispõe sobre reclassificação de cargos, revalorização de padrões de vencimentos e de referências do funcionalismo do Montepio Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6.884, de 16 de maio de 1966, e Lei n.º 8.361, de 19 de janeiro de 1976, atendendo ao que, por iniciativa do Diretor do Montepio Municipal de São Paulo, lhe foi proposto pelo Conselho Deliberativo e Fiscal da Autarquia,

Decreta:

Art. 1.º — Os cargos constantes do Grupo IV e Grupo V do Anexo II do Decreto n.º 11.763, de 7 de fevereiro de 1975, e as funções constantes do Decreto n.º 7.427, de 3 de abril de 1969, ficam reclassificadas, a partir de 1.º de janeiro de 1976, de acordo com o Anexo único, integrante do presente decreto.

Art. 2.º — Ficam estabelecidas, como seguem, as escalas de vencimentos dos cargos, dos salários e dos valores das funções gratificadas dos servidores do Montepio Municipal de São Paulo, a partir de 1.º de março de 1976:

TABELA N.º 1 — Vencimentos dos cargos de provimento efetivo

Ref.	A	B	C	D	E
1	754,00	832,00	923,00	1.014,00	1.118,00
2	832,00	923,00	1.014,00	1.118,00	1.235,00
3	923,00	1.014,00	1.118,00	1.235,00	1.352,00
4	1.014,00	1.118,00	1.235,00	1.352,00	1.482,00
5	1.118,00	1.235,00	1.352,00	1.482,00	1.625,00
6	1.235,00	1.352,00	1.482,00	1.625,00	1.794,00
7	1.352,00	1.482,00	1.625,00	1.794,00	1.976,00
8	1.482,00	1.625,00	1.794,00	1.976,00	2.171,00
9	1.625,00	1.794,00	1.976,00	2.171,00	2.392,00
10	1.794,00	1.976,00	2.171,00	2.392,00	2.626,00
11	1.976,00	2.171,00	2.392,00	2.626,00	2.886,00
12	2.171,00	2.392,00	2.626,00	2.886,00	3.172,00
13	2.392,00	2.626,00	2.886,00	3.172,00	3.497,00
14	2.626,00	2.886,00	3.172,00	3.497,00	3.848,00
15	2.886,00	3.172,00	3.497,00	3.848,00	4.238,00
16	3.172,00	3.497,00	3.848,00	4.238,00	4.654,00
17	3.497,00	3.848,00	4.238,00	4.654,00	5.122,00
18	3.848,00	4.238,00	4.654,00	5.122,00	5.629,00
19	4.238,00	4.654,00	5.122,00	5.629,00	6.188,00
20	4.654,00	5.122,00	5.629,00	6.188,00	6.812,00
21	5.122,00	5.629,00	6.188,00	6.812,00	7.488,00
22	5.629,00	6.188,00	6.812,00	7.488,00	8.242,00
23	6.188,00	6.812,00	7.488,00	8.242,00	9.100,00
24	6.812,00	7.488,00	8.242,00	9.100,00	10.010,00

**TABELA N.º 2 – Vencimentos dos cargos de Direção,
Assistência e Assessoramento**

Ref.	A	B	C	D	E
DA-1	3.172,00	3.497,00	3.848,00	4.238,00	4.654,00
DA-2	3.497,00	3.848,00	4.238,00	4.654,00	5.122,00
DA-3	3.848,00	4.238,00	4.654,00	5.122,00	5.629,00
DA-4	4.238,00	4.654,00	5.122,00	5.629,00	6.188,00
DA-5	4.654,00	5.122,00	5.629,00	6.188,00	6.812,00
DA-6	5.122,00	5.629,00	6.188,00	6.812,00	7.488,00
DA-7	5.629,00	6.188,00	6.812,00	7.488,00	8.242,00
DA-8	6.188,00	6.812,00	7.488,00	8.242,00	9.100,00
DA-9	6.812,00	7.488,00	8.242,00	9.100,00	10.010,00
DA-10	7.488,00	8.242,00	9.100,00	10.010,00	11.011,00
DA-11	8.242,00	9.100,00	10.010,00	11.011,00	12.090,00
DA-12	9.100,00	10.010,00	11.011,00	12.090,00	13.390,00
DA-13	10.010,00	11.011,00	12.090,00	13.390,00	14.690,00
DA-14	11.011,00	12.090,00	13.390,00	14.690,00	16.380,00

**TABELA N.º 3 – Salários do pessoal
Extranumerário Diarista**

Nível	Salário-Hora
1	Cr\$ 2,81
2	Cr\$ 3,80
3	Cr\$ 4,61
4	Cr\$ 5,44
5	Cr\$ 6,28
6	Cr\$ 7,15
7	Cr\$ 7,87

TABELA N.º 4 – Funções Gratificadas

Símbolo	Valor Mensal
FG-1	Cr\$ 250,00
FG-2	Cr\$ 350,00
FG-3	Cr\$ 440,00
FG-4	Cr\$ 530,00
FG-5	Cr\$ 620,00

Art. 3.º — Os servidores e os inativos do Montepio Municipal de São Paulo não poderão receber retribuição mensal excedente a 2 (duas) vezes o valor atribuído a maior referência da escala de vencimentos do pessoal constantes da Tabela n.º 2 do artigo 2.º deste decreto.

1.º — O limite de retribuição fixado neste artigo poderá ser excedido no caso de acumulação de proventos de aposentadoria com vencimentos e gratificação de representação, se houver, de cargo isolado de provimento em comissão, bem como no de acumulação de retribuição com gratificações instituídas em lei ou com pagamentos assemelhados.

2.º — O excesso, nos casos a que se refere o parágrafo precedente, corresponderá ao valor do padrão de vencimentos do cargo em comissão, acrescido ao da gratificação de representação, se for o caso; ao da gratificação pelo exercício de função gratificada; ou ao dos pagamentos assemelhados.

Art. 4.º — O disposto no artigo 2.º aplica-se aos proventos dos inativos e aos vencimentos dos servidores contratados.

Art. 5.º — O valor do salário-esposa e do salário família, por alimentário, fica fixado em Cr\$ 62,00 (sessenta e dois cruzeiros).

Art. 6.º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7.º — Com exceção do disposto no artigo 1.º que vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1976, este decreto entra em vigor a partir de 1.º de março de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 13 de abril de 1976, 423.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Olavo Egydio Setúbal — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 1976. — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 12.815, DE 13 DE ABRIL DE 1976

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				Observação
Nomenclatura	Tabela	Lotação	Referência	Nomenclatura	Tabela	Lotação	Referência	
GRUPO I								
Contínuo Porteiro	PS	10	5	Incluído sob a denominação de Servçal II.
Eletricista	PS	1	7	Eletricista	PS	1	10	
Motorista	PS	5	9	Motorista I	PS	5	10	
.....	Motorista II	PP-1	1	11	Provimto em comissão pelo Diretor dentre Motoristas I.
Vigia	PS	5	6	Incluído sob a denominação de Servçal II
.....	Operador (máquina reprográfica)	PP-1	2	11	Provimto em comissão pelo Diretor dentre servidores do Montepio, portadores de Certificação de Habilitação.
.....	Servçal II	PS	15	4	

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

Nomenclatura	Tabela	Lotação	Referência	Nomenclatura	Tabela	Lotação	Referência	Observação
--------------	--------	---------	------------	--------------	--------	---------	------------	------------

GRUPO II (Diaristas)

Contínuo	12	5	Incluído sob a denominação de Servical II.
Eletricista	1	4	Eletricista	1	10	
Guarda	6	2	Incluído sob a denominação de Servical II.
Marceneiro	1	5	Marceneiro	1	11	
Motorista	5	4	Motorista I	5	10	
Serviçal	6	2	Serviçal II	24	4	